



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor nas escolas públicas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Velha, destinado a promover a educação financeira e a conscientização sobre os direitos básicos do consumidor para estudantes do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo será desenvolvido em consonância com as diretrizes e competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contribuindo para a formação integral dos alunos, o exercício da cidadania e o desenvolvimento de práticas responsáveis de consumo e gestão financeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor tem por objetivos:

- I – Desenvolver nos estudantes conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à gestão consciente dos recursos financeiros;
- II – Incentivar o uso responsável do crédito e o planejamento financeiro pessoal;
- III - Promover a compreensão básica sobre consumo, poupança, investimentos, orçamento familiar e direitos do consumidor;
- IV – Estimular o pensamento crítico e o comportamento ético em relação às finanças pessoais e ao exercício dos direitos do consumidor.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Programa poderá incluir:

- I – Oficinas, palestras e seminários com especialistas em finanças e direitos do

VEREADOR
**GEORGE
ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

consumidor;

II – Parcerias com instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor, educacionais e ONGs;

III – Capacitação e formação continuada para professores municipais para incorporação dos temas de forma interdisciplinar;

IV – Desenvolvimento de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao público-alvo.

Art. 4º O conteúdo do Programa poderá ser ministrado por meio de aulas extracurriculares, à distância, no contraturno ou em projetos de temas transversais, desde que esses conteúdos proporcionem aos alunos o desenvolvimento de conhecimentos em planejamento financeiro e conhecimentos básicos ao exercício dos direitos do consumidor.

Art. 5º Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo de acordo com sua estratégia educacional e características socioculturais, desde que ajustados aos objetivos acima descritos.

Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de cursos presenciais ou a distância.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares relacionadas à educação financeira e de direitos do consumidor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pelo planejamento pedagógico, poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira e de Direito do Consumidor nas escolas municipais, bem como sobre os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 8º As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira e de direito do consumidor dos alunos, além de promover eventos e palestras sobre o tema para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pelo planejamento pedagógico, fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira e de Direito do Consumidor nas escolas municipais.

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 17 de junho de 2025.

George Alves
Vereador por Vila Velha

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a vida em sociedade. A BNCC prevê, entre suas dez competências gerais, a necessidade de que os alunos desenvolvam a capacidade de "exercitar o autoconhecimento e o autocuidado, administrar as próprias emoções e tomar decisões com responsabilidade e autonomia", além de "agir pessoal e coletivamente com responsabilidade, tomando decisões pautadas pela ética, cidadania e sustentabilidade". Ademais, contempla o desenvolvimento do pensamento crítico, da argumentação, da cultura digital e da responsabilidade e cidadania.

Nesse contexto, a educação financeira e o conhecimento dos direitos do consumidor dialogam diretamente com tais competências, especialmente no que se refere à capacidade de lidar com situações-problema, fazer escolhas conscientes no uso dos recursos financeiros e compreender seus direitos e deveres enquanto cidadãos e consumidores.

Frisa-se que o Programa Municipal de Educação Financeira e de Direitos do Consumidor, dirigido aos estudantes do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Vila Velha, busca justamente suprir essa demanda, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a vida adulta.

Além de abordar temas como planejamento financeiro, orçamento familiar, poupança e investimentos, o programa pretende conscientizar os alunos sobre os seus direitos, garantindo que estejam aptos a reconhecer práticas abusivas e a buscar proteção quando necessário.

Ao investir nessa educação complementar, o Município de Vila Velha contribui para a formação de uma sociedade mais informada, crítica e ética, preparando seus jovens para atuarem de forma responsável tanto no mercado financeiro, quanto no consumo consciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR
GEORGE
ALVES





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Vila Velha - ES, 17 de junho de 2025.

George Alves
Vereador por Vila Velha

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em 17/06/2025 16:19

Checksum: **67CC269C71800A9850B06D1731185BC43F54104CE479E6453AC017753367EEB7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.